



LEI Nº 1573 DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Institui semana de valorização das mulheres e da prevenção e combate ao assédio e a violência doméstica no município de Lagamar/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana de valorização das mulheres e da prevenção e combate ao assédio e a violência doméstica no Município de Lagamar/MG, a ser promovida anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º - No decorrer dessa semana serão promovidas ações objetivando a valorização feminina e a conscientização dos efeitos nocivos do assédio e da violência, bem como da intimidação, opressão, constrangimento, entre outras discriminações às mulheres.

Art. 3º - Nas atividades promovidas, deverão ser abordados assuntos que esclareçam devidamente o que se configura como assédio e violência contra as mulheres, e da impotência destas praticas serem coibidas.

Art. 4º - As ações realizadas terão como objetivo alertar a toda comunidade da necessidade de serem denunciadas as situações de assédio e todo tipo de violência



contra mulheres, bem como a divulgação dos locais onde as vítimas devem procurar atendimento.

Art. 5º - Durante a semana da valorização das mulheres e da prevenção e combate ao assédio e a violência doméstica, poderão ser realizados debates, palestras, seminários, podcast, dentre outras formas de abordagem do tema.

Art. 6º - A semana da valorização das mulheres e da prevenção e combate ao assédio e a violência doméstica será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde, que trabalharão nas seguintes dependências:

- I** – Nas escolas Municipais de Lagamar/MG;
- II** – No âmbito de suas secretarias;
- III** – Nas atividades promovidas pelo CRAS;
- IV** – Em todos os órgãos públicos.

Parágrafo Único. As secretárias descritas no “caput”, poderão buscar apoio e parcerias, afim de ampliar as dependências do tema; ao Conselho Tutelar, das escolas estaduais, de empresas privadas, dentre outros órgãos aos quais se fizerem necessários, afim de promover ações para toda a comunidade de Lagamar/MG.

Art. 7º - Nessa semana poderá a administração pública municipal, promover junto aos seus servidores, eventos com a finalidade de debater essa temática, buscando apoio de profissionais competentes.



Art. 8º - Se durante as atividades alguma mulher demonstrar aspectos de vivência de violência, a ela serão garantidos dentre outros, os direitos à assistência social, psicológica, médica e jurídica.

Parágrafo Único. Os direitos que tratam o “caput” serão garantidos a todas as mulheres vítimas de assédio, violência doméstica ou familiar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei afim de sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 5 de abril de 2023.

AUERO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

Poliana Rodrigues Sousa
POLIANA RODRIGUES SOUSA
Auxiliar Administrativa



Publicado
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 05
Registrado no Livro Nº 01
Prefeitura Municipal de Lagamar 051233
Poliana Rodrigues
Assessoria do Gabinete